Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – PLR exercícios 2018 e 2019, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PLR

A CAIXA se compromete a respeitar durante a vigência do presente acordo as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados dos bancos, exercícios 2018 e 2019, com exceção das cláusulas: 1ª – Participação nos Lucros ou Resultados (PLR); 2ª - Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR/2018; 3ª – PLR Exercício 2019; Cláusula 4ª – Lucratividade como critério de aferição do cumprimento do Acordado entre as partes; 10 - Vigência e naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo aditivo, haja vista as questões específicas dos empregados da CAIXA, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

#### CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

#### CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2018

O pagamento da PLR exercício 2018 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

#### CLÁUSULA 4ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2018 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

**Parágrafo Único** – Perde a elegibilidade à PLR/2018 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1°/01/2018 a 31/12/2018.

### CLÁUSULA 5ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2018 e 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

**Parágrafo Segundo** - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem

ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

#### CLÁUSULA 6ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2018, será composta de:

- a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:
  - Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2018, acrescida do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), limitado ao teto individual de R\$ 12.637,50 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.
  - Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2018, dividido pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.711,52 (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
- b) PLR CAIXA Social, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2018, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2018, para todos os empregados, conforme regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, e vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total apurado na aplicação da "Regra Básica" ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2018, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a R\$ **27.802,48** (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais quarenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração-Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA - Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15,25% do Lucro Líquido Ajustado, em caráter de exceção, em razão da determinação contida na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

**Parágrafo Quarto** – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de extrapolação do limite de 15,25% do LLA, será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar este limite.

**Parágrafo Sexto-** A título de adiantamento da PLR/2018, a CAIXA promoverá o pagamento, em 20 de setembro de 2018, de 50% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro projetado para o exercício de 2018.

**Parágrafo Sétimo** – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2018, receberá o valor da PLR/2018 em parcela única até 31 de março de 2019.

**Parágrafo Oitavo** – O valor final da PLR/2018 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2018, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Nono** – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2019.

#### CLÁUSULA 7ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2018 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2018.

#### CLÁUSULA 8ª - PLR EXERCÍCIO 2019

O pagamento da PLR exercício 2019 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

### CLÁUSULA 9ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2019 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

**Parágrafo Único** – Perde a elegibilidade à PLR/2019 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2019 a 31/12/2019.

### CLÁUSULA 10 – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2019 e 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

### CLÁUSULA 11 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2019, será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2019, acrescida do valor fixo de R\$ 2.355,76 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), limitada ao teto individual de R\$ 12.637,50 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parcela Regra Adicional**, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2019, dividida pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52** (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

b) PLR CAIXA - Social, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2019, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2019, para todos os empregados, vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total apurado na aplicação da "Regra Básica" ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2019, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a **R\$ 27.802,48** (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** - O valor fixo e os limites individuais expressos em "R\$" (reais), referidos na Cláusula 11, letra "a" e no Parágrafo Primeiro, serão corrigidos em 1º/09/2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido de 1% (um por cento).

**Parágrafo Terceiro** – A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração-Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA - Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15,25% do Lucro Líquido Ajustado, em caráter de exceção, em razão da determinação contida na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

**Parágrafo Quarto** – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social

**Parágrafo Quinto** – Em caso de extrapolação do limite de 15,25% do LLA, será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar este limite.

**Parágrafo Sexto** - A título de adiantamento da PLR/2019, a CAIXA promoverá o pagamento, até o dia 30 de setembro de 2019, de 50% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro projetado para o exercício de 2019.

**Parágrafo Sétimo** – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2019, receberá o valor da PLR/2019 em parcela única até 31 de março de 2020.

**Parágrafo Oitavo** – O valor final da PLR/2019 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2019, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Novo** – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2020.

### CLÁUSULA 12 - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2019 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2019.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### CLÁUSULA 13 – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA 14 - FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2018 e 2019, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

#### CLÁUSULA 15 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, com vigência entre 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 11, parágrafos sétimo e nono, que se estenderá até 31 de março de 2020.

São Paulo, 31 de Agosto de 2018.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT

Roney de Oliveira Granemann Diretor Executivo – DEPES Juvândia Moreira Leite Presidenta CONTRAF/CUT

#### Pela Coordenação das Comissões de Negociação

Adriane Velloso Ferreira Coordenadora da Comissão CAIXA Mesa Única Dionísio Reis Siqueira Coordenador da Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA/CONTRAF

Wesley Cardoso dos Santos

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

José Isaac Arantes Freitas Coordenador da Comissão CAIXA Mesa Específica

Ivone Maria da Silva

Ana Cláudia Costa Sousa

Daniela Almeida Silva Nascimento	Érika Guilhermino Reis da Motta
Jaques Bernardi	Salomão Lopes Azulay Filho
Vlademir de Sousa Gomes	
Membros da Comissão Executiva dos Empregados – C.E.E.	
Eliana Brasil Campos	Emanoel Souza de Jesus
Fabiana Uehara Proscholdt	Maria Lúcia Cavalcanti Dejavite
Ismael Monteiro Junior	João Paulo Pierozan
Wandeir Souza Severo	Luiz Ricardo Maggi
Gilmar Cabral Aguirre	Jorge Luiz Furlan
Carlos Augusto Silva	Edson Luiz Henneman

### CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF

Juvandia Moreira Leite Presidenta da CONTRAF/CUT

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva Presidenta

## Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim Presidenta

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira Presidente

### FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damião Esperança Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso Presidenta

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo Diretor de Imprensa

Em nome próprio – FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E

REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos Presidenta

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E

REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto Presidente

#### SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves Presidente em exercício

#### SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles Presidente

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ – FETEC/PR

Júnior César Dias Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão Presidente

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

Cleiton dos Santos Silva Presidente

#### SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Tatiana Cibele da Silva Oliveira Vice-Presidente

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ

Edson Azevedo dos Anjos Gomes Presidente

#### SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza Presidente

## SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira Presidente

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE

Lindonjhonson Almeida de Araújo Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SEEB/CE

José Eduardo Rodrigues Marinho Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatéa de Sousa Passos Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Márcio dos Anjos Silva Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros Presidenta

## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Jacir Antonio Zimmer Coordenador da Secretaria Geral

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano Presidente

#### SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Everton de Morais Gimenis Presidente

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves Presidente

### SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO

Edvaldo Franco Barros Presidente

#### SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa Presidente

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAVAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Juvandia Moreira Leite Presidenta da CONTRAF/CUT Jefferson Martins de Oliveira OAB/SP 141.537-B

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos Antonio Alves de Assis Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro Diretor de Administração e Patrimônio

**EXERCÍCIOS 2018 E 2019** 

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL

p/Procuração - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá-MS; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jaú e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Naviraí-MS; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente de Venceslau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã – MS; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Claro e Região: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Santos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Lagoas-MS e Região.

> Jeferson Rubens Boava Presidente